

GESTÃO PÚBLICA MORAL: OS CASOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

MORAL PUBLIC MANAGEMENT: CASES OF ADMINISTRATIVE IMPROBITY DURING THE COVID-19 PANDEMIC

GESTIÓN PÚBLICA MORAL: CASOS DE IMPROBIDAD ADMINISTRATIVA DURANTE LA PANDEMIA DEL COVID-19

Tatiana Patrícia Rosa¹
Carlos Eduardo Artiaga Paula²
Celeste Aparecida Lopes da Silva³

Resumo

Objetiva-se, através desta pesquisa documental, identificar e analisar as ações de improbidade administrativa cometidas pelos agentes públicos durante a pandemia da Covid-19 momento este que trouxe um novo cenário na Administração Pública marcado pela flexibilização de regras. Durante a pandemia (2020-1), foram divulgadas notícias sobre possíveis casos de improbidade administrativa. Foram coletadas 30 notícias entre abril de 2020 a dezembro de 2021. As notícias foram dispostas em duas categorias “compras irregulares com dispensa de licitação” (16 notícias) e “comportamento do agente público durante a pandemia” (14 notícias). Concluiu-se que não foi possível determinar que a dispensa de licitação tenha sido a causa dos casos de improbidade pois tais atos já ocorreram no Brasil mesmo antes desta flexibilização, segundo dados disponibilizados pelo Conselho Nacional de Justiça. Portanto, é importante o cidadão contribuir na fiscalização da Administração Pública.

Palavras-chave: Agente Público. Covid-19. Dispensa de Licitação. Improbidade Administrativa.

Abstract

The objective, through this documentary research, is to identify and analyze the actions of administrative improbity committed by public agents during the Covid-19 pandemic, a moment that brought a new scenario in the Public Administration marked by the flexibilization of rules. During the pandemic (2020-1), news was released about possible cases of administrative improbity. 30 news items were collected between April 2020 and December 2021. The news were arranged in two categories “irregular purchases without bidding” (16 news) and “public agent behavior during the pandemic” (14 news). It was concluded that it was not possible to determine that the waiver of bidding was the cause of the cases of improbity because such acts had already occurred in Brazil even before this flexibility, according to data made available by the National Council of Justice. Therefore, it is important for citizens to contribute to the supervision of Public Administration.

Keywords: Public Agent. Covid-19. Waiver of Bidding. Administrative Improbity.

Resumen

¹ Graduada em Administração pela Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba/MG. Mestranda, Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP) na Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba/MG. E-mail: tatiana.rosa.001@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-7679-3832>.

² Graduado, especialista e mestre em direito. Doutor na área interdisciplinar de promoção da saúde. Docente na área de direito e também no mestrado profissional em administração pública (PROFIAP) na Universidade Federal de Viçosa, campus Rio Paranaíba. E-mail: carlosartiaga@ufv.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6927-9239>.

³ Graduada em Administração pela Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba/MG. Tabeliã Interina do Cartório de Registro Civil e Notas de Matutina/MG. Mestranda, Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP) na Universidade Federal de Viçosa, Campus Rio Paranaíba/MG. E-mail: celesteaparecidalopesilva@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7132-3478>.

El objetivo, a través de esta investigación documental, es identificar y analizar las acciones de incorrección administrativa cometidas por los agentes públicos durante la pandemia de la Covid-19, momento que trajo un nuevo escenario en la Administración Pública marcado por la flexibilización de las normas. Durante la pandemia (2020-1) se dieron a conocer noticias sobre posibles casos de irregularidades administrativas. Se recogieron un total de 30 noticias entre abril de 2020 y diciembre de 2021. Las noticias se ordenaron en dos categorías “compras irregulares sin licitación” (16 noticias) y “comportamiento de los agentes públicos durante la pandemia” (14 noticias). Se concluyó que no fue posible determinar que la renuncia a la licitación fue la causa de los casos de impropiedad, ya que tales actos ya habían ocurrido en Brasil incluso antes de esta flexibilización, según datos puestos a disposición por el Consejo Nacional de Justicia. Por ello, es importante que la ciudadanía contribuya a la supervisión de la Administración Pública.

Palabras clave: Agente Público. COVID-19. Exención de Licitación. Deshonestidad administrativa.

INTRODUÇÃO

Em janeiro de 2020, o mundo foi surpreendido pela Covid-19, referente ao Coronavírus, denominado como SARVS-COV-2, responsável por causar síndrome respiratória aguda (Pascoal *et.al.*,2020). De acordo com a OMS, é considerada pandemia quando uma nova doença afeta uma região e se espalha rapidamente por diferentes continentes, que é o caso do coronavírus, cuja disseminação ocorreu em um curto prazo (Schueler, 2020).

A Covid-19 chegou ao Brasil em um momento em que a saúde pública se encontrava deficiente principalmente com a falta de insumos, equipamentos e profissionais para trabalhar no combate ao vírus (Jesus, 2020). Com isto, a situação se tornou caótica, visto que o país se deparou diante de uma pandemia sem o mínimo necessário para garantir o direito dos pacientes a vida (Ibid.).

Diante deste cenário, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020 que estabeleceu as providências a serem tomadas no combate a Covid-19. Dentre elas, destaca-se a dispensa de licitação para a compra e contratações (Teles, 2020). Essa relativização de regras para enfrentar a pandemia gerou uma preocupação em relação à possibilidade de cometimento de atos de improbidade administrativa.

A partir do cenário acima exposto, de pandemia e também relativização de regras, objetiva-se, através desta pesquisa documental (notícias), identificar e analisar ações de improbidade administrativa cometidas pelos agentes públicos durante a pandemia da Covid-19.

Dados do Conselho Nacional de Justiça, considerando o período de 2009 a 2018, informam que os casos de improbidade têm sido recorrentes no Brasil apontando um número de 18.719 condenações por improbidade nesse período, além de a improbidade configurar entre os principais temas de processos instaurados pelo Ministério Público (AMPERJ, 2021).

Nesse sentido, esta pesquisa se justifica pela importância em analisar as ações de improbidade cometidas pelos agentes públicos durante a pandemia de Covid-19 visto que tais ações ocorrem com frequência e geram prejuízos aos cofres públicos, pois, somente em 2020, foram ajuizadas ações de improbidade que resultaram em prejuízos aproximados de R\$ 2,8 bilhões (Advocacia Geral da União, 2021).

Para alcançar o objetivo de pesquisa, este trabalho, além desta introdução, é dividido em 6 tópicos. No tópico 2, apresenta-se o referencial teórico em que constam os conceitos necessários à elucidação do tema, como Covid-19, pandemia, decreto de calamidade, improbidade administrativa e moralidade administrativa. No tópico 3, metodologia, apresenta-se os meios utilizados para a realização da pesquisa; no 4, estão dispostos os resultados obtidos através da pesquisa e separados por categorias, subcategorias e unidade de contexto; no 5, encontra-se análise dos dados encontrados. Por fim, no tópico 6, conclusão, foram apresentadas de forma concisa e argumentativa as respostas que permitem responder ao objetivo de pesquisa.

REFERENCIAL TEÓRICO

A Covid-19 é uma doença causada pelo coronavírus denominado SARS-COV-2, transmitido por meio de inalação ou contato com gotículas infectadas. O primeiro caso de Coronavírus ocorreu na China na cidade de Wuhan em dezembro de 2019. Rapidamente, o vírus se propagou por diversas regiões do mundo, o que levou a Organização Mundial de Saúde a declarar a Covid-19 como uma pandemia mundial (Estevão, 2020).

No Brasil, o primeiro caso de contágio por coronavírus foi confirmado em 26 de fevereiro de 2020 em São Paulo. Em 17 de março de 2020, ocorreu a primeira morte por Covid-19 no Brasil. Diante do desafio de enfrentar uma pandemia, o Estado precisou tomar medidas emergenciais para combater a pandemia, como adquirir equipamentos de ventilação mecânica para atender aos pacientes em situação grave. Além disso, tornou-se necessário ampliar hospitais, montar unidades de atendimento de campanha e, ainda, realizar contratos de leitos do setor de saúde privada para atender à demanda de internações (Oliveira *et al.*, 2020).

A necessidade de agir com rapidez e eficiência foi possível com a flexibilização das regras da Administração Pública em que os gestores públicos puderam atuar sem a necessidade de seguir a determinados protocolos, dentre eles, a necessidade de realizar procedimento licitatório para compra de equipamentos e medicamentos (Sá, 2020).

Para tanto, foi preciso decretar estado de calamidade pública. Diante da calamidade pública, também foi possível aplicar recursos em setores estratégicos ou críticos, fazer empréstimos e financiamentos, remanejar receitas, parcelar dívidas, antecipar verbas públicas e, conforme já exposto, dispensar processo licitatório.

Logo, o decreto de estado de calamidade pública proporcionou uma certa liberdade à gestão pública no combate à Covid-19 nos âmbitos municipal, estadual, federal e distrital (Novo, 2020).

No entanto, esta liberdade na gestão é um desafio à Administração Pública visto que nem todos os gestores atuam com boa fé e honestidade, conforme preceitua o princípio da moralidade (Vale; Silva, 2020). Com isto, determinadas medidas podem ser consideradas excessivas ou ilícitas em que gestores aproveitam das “liberdades” legais para atuarem conforme interesses particulares e em dissonância do bem coletivo (Livianu, 2020).

A moralidade é um pressuposto que valida a atuação do administrador público que, no exercício de suas funções, deve distinguir o que é um ato honesto ou desonesto, legal ou ilegal. É necessário que o administrador público compreenda que nem tudo que é legal é também honesto (Meirelles, 2015).

Já o princípio da moralidade refere-se à necessidade de o administrador público praticar atos não só em respeito à regra formal, mas também de forma ética e moral para alcançar o melhor resultado para a Administração Pública (Lourenço, 2016). Para Neto (1992), o administrador público tem o dever de realizar o bem coletivo, pois nada justifica que o agente público desperdice recursos públicos ou atenda o cidadão de forma grosseira e ineficiente. Sendo assim, a moralidade faz parte da consciência do agente público que deve agir com responsabilidade durante o ato administrativo (Santos, 2013).

Como forma de controlar as condutas dos agentes públicos e para trazer mais conteúdo e especificidade ao genérico princípio da moralidade, foi decretada a Lei 8.429/1992, denominada Lei de Improbidade Administrativa, que declara quais as sanções aplicadas aos agentes públicos que agem com improbidade durante um ato administrativo (Santos, 2013).

A referida lei elenca quatro principais condutas de improbidade que são: 1) o enriquecimento ilícito que consiste na obtenção de vantagem econômica em razão de seu cargo, mandato ou função; 2) os danos ou prejuízos ao erário, ou seja, ação ou omissão dolosa que gere qualquer perda patrimonial e desvio; 3) atentar contra quaisquer um dos princípios da Administração Pública violando os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e

lealdade as instituições e 4) a concessão ou aplicação de benefício financeiro ou tributário (Brasil, 1992).

Sendo assim, a lei de improbidade administrativa se tornou um dos principais instrumentos para defender o patrimônio público e a moralidade dentro da administração pública (Araújo, 2018) por proteger não apenas a Administração Pública como também seus administrados ao punir condutas ímprobas com a suspensão de direitos políticos, perda de função pública, indisponibilidade de bens e ressarcimento ao erário público (Bernardes, 2015).

Contudo, a lei de improbidade administrativa também é alvo de críticas. Cavalcanti (2020) pontua que o rigor das punições aos agentes públicos pode limitar a ação do administrador, pois o caráter aberto da lei de improbidade administrativa faz com que seja possível enquadrar qualquer atuação administrativa aos tipos administrativos punitivos. Logo, há o risco de o administrador mesmo diante de uma situação alarmante, como no caso da Covid-19, não tome as medidas necessárias ao combate por temer que suas decisões, futuramente sejam contestadas com fundamento na lei de improbidade (Cavalcanti, 2020) tanto no âmbito administrativo quanto no judicial.

No entanto, não se pretende que o administrador público exerça sua função sem observar as normas e regramento impostas pela lei, visto que tais regras garantem a administração proba e eficiente. Logo, é necessário que o julgador dos atos de improbidade (Juiz ou Presidente de Comissões Administrativas) interprete o ordenamento jurídico observando o contexto em que a ação foi praticada (Sá, 2020).

A Lei de Improbidade Administrativa passou por uma alteração através da Lei 14.230/2021 que retirou a modalidade culposa no cometimento de ações de improbidade. No entanto, embora tenha deixado de configurar como improbidade administrativa, a modalidade culposa ainda sofre sanção de processo disciplinar na esfera administrativa e na esfera cível para ressarcir ao erário público. Apenas o dolo de forma específica, passou a configurar improbidade administrativa, ou seja, apenas quando o agente atuar de forma consciente e espontânea para alcançar resultado que resulte em enriquecimento ilícito, lesão ao erário ou violação dos princípios da Administração Pública será considerado ato de improbidade administrativa. Desse modo, se não for comprovada a má fé do agente não haverá improbidade (Martins, 2021).

Essa mudança legislativa, para alguns críticos, favorece a impunidade e a corrupção. Contudo, outros afirmam que a lei de improbidade deve alcançar o administrador desonesto e não o despreparado ou incompetente (Freitas, 2022).

Em suma, a partir do referencial teórico acima exposto, será desenvolvido o presente estudo que observará, também, o método de investigação abaixo descrito.

METODOLOGIA

Este trabalho trata-se de uma pesquisa documental qualitativa descritivo-exploratória a partir de notícias publicadas em *sites* e jornais disponibilizados de forma *online*.

As notícias selecionadas foram publicadas no período compreendido entre abril de 2020 a dezembro de 2021. Foram incluídos na pesquisa apenas as notícias de atos de improbidade administrativa que foram praticadas e tiverem relação com a pandemia da Covid-19 (critério de inclusão). Foram excluídas da pesquisa as notícias que não se fundamentarem em informações oriundas de órgãos ou autoridades estatais (critério de exclusão).

Para buscar notícias que observavam o problema de pesquisa, foram realizadas buscas, nos *sites*: mpf.mp.br, uol.com.br, g1.globo.com, portalcanaa.com.br, correiodopovo.com, mpba.mp.br, agenciabrasil.ebc.com, hojeemdia.com.br, bahianoticias.com.br, extra.globo.com, oficialnews.com.br, www.em.com.br, a gazeta.com.br, mpesc.mp.br. Foram utilizadas as seguintes palavras chaves “moralidade administrativa”, “princípio moralidade”, “gestão moralidade”, “improbidade administrativa”, “Covid-19”, “calamidade pública”, “casos improbidade” “Lei de improbidade” “agente público” “notícias improbidade”. As palavras foram ligadas pelo operador booleano “and”.

Nesses termos, no período mencionado acima, foram analisadas 97 notícias, as quais apenas 30 atenderam o objetivo do estudo de possibilitar identificação e análise de ações de improbidade administrativa cometidas pelos agentes públicos durante a pandemia da Covid-19 conforme exposto no Quadro 1 abaixo.

Quadro 1: Período de coleta

Base	Período de análise	Data da pesquisa	Quantidade de resultados	Quantidade de resultados analisados	Resultados que atingiram o objetivo de pesquisa
Google	01/04/2020 a 31/12/2021	10/06/2020	100	20	4
Google	01/04/2020 a 31/12/2021	05/08/2020	100	6	2
Google	01/04/2020 a 31/12/2020	31/12/2020	70	10	3

	21				
Goog le	01/04/20 20 a 31/12/2021	10/03/20 21	65	9	7
Goog le	01/04/20 20 a 31/12/2021	07/06/20 21	63	12	4
Goog le	01/04/20 20 a 31/12/2021	12/08/20 21	52	16	4
Goog le	01/04/20 20 a 31/12/2021	17/10/20 21	54	5	3
Goog le	01/04/20 20 a 31/12/2021	08/11/20 21	55	15	2
Goog le	01/04/20 20 a 31/12/2021	19/12/20 21	40	4	1
Total				97	30

Fonte: Elaborado pelos autores

Para Gil (2002), a pesquisa documental oferece determinadas vantagens como possuir um menor custo visto que a análise de documentos depende unicamente da disponibilidade de tempo do pesquisador. Outra importante vantagem é que não exige o contato direto com o sujeito da pesquisa. Este fato se torna relevante pois o trabalho começou a ser desenvolvido em 2020 durante a pandemia da Covid-19 período em que houve momentos de isolamento social.

Ressalta-se que os dados obtidos são oriundos de notícias de atos que não possuem condenação definitiva. Contudo, levando em consideração que os julgamentos de atos de improbidade levam em média seis anos (Costa, 2017) e que o interesse da pesquisa era investigar os atos ímprobos cometidos pelos agentes públicos durante a pandemia de Covid-19 e não analisar os atos julgados. No entanto, partindo do pressuposto de que a existência de indício pode indicar um resultado (ou, no jargão popular, “onde há fumaça, há fogo”), as notícias foram um indicativo de possíveis cometimentos de atos de improbidade durante a pandemia.

As notícias obtidas foram organizadas e analisadas segundo a análise de conteúdo de Bardin (1977). A análise de conteúdo trata-se de um conjunto de técnicas de análise aplicável ao campo das comunicações que tanto enriquece a tentativa exploratória quanto aumenta a tendência para a descoberta. As fases da análise de conteúdo são:

1. A pré-análise: é a fase de organização, quando é feita uma leitura flutuante para estabelecer um contato inicial com os documentos, conhecer o texto e assim formular as hipóteses e sistematizar as ideias iniciais. Nesta fase, foram selecionadas as notícias relacionadas aos atos

ímprobos divulgados pela mídia. Foi realizada uma leitura inicial para selecionar as notícias que atendiam o objetivo da pesquisa;

2. A exploração do material: realizar operações de codificação, decomposição, enumeração para organização dos dados. Consiste em criar unidades de registro que podem ser frases, palavras ou um resumo. Foi realizada a categorização a partir da qual foram criadas duas categorias com base em características em comum. Posteriormente, foi realizada a subcategorização organizando as notícias de acordo com o assunto identificado conforme indicado no Quadro 1 abaixo;
3. O tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação: após o processo de categorização e subcategorização foi possível realizar uma análise dos dados descritos nas unidades de registro.

Logo, valendo-se da metodologia acima descrita, foram realizados os “resultados” e “discussão” deste estudo que são, respectivamente, os tópicos 4 e 5 a seguir descritos.

RESULTADOS

Os principais resultados obtidos com a coleta de dados encontram-se organizados, sintetizados e explicados no quadro 2 abaixo:

Quadro 2: Categorias e subcategorias que organizam os dados da pesquisa.

Categoria	Subcategoria	Unidade de contexto
Compras ou contratações irregulares com Dispensa de licitação (16)	Superfaturamento por sobrepreço (7)	A prefeitura é suspeita de ter comprado insumos e medicamentos para o enfrentamento da Covid-19 com preço superior ao de mercado indicando um superfaturamento, pois teve diferença de preço de 4.541% no valor de um medicamento. A compra foi feita com dispensa de licitação. (G1, 2021).
		O Tribunal de Contas estima inicialmente um superfaturamento acima de R\$10 milhões em compra de “Kit intubação” feita com dispensa de licitação. Foi apontado que os tubos endotraqueais foram comprados por um preço 175% acima do de mercado. (Hacknen, 2021).
		O preço cobrado pela empresa para fornecer equipamento e mão de obra para montar o hospital de campanha para pacientes com Covid-19 e aceito pelo Executivo no valor de R\$3,9 milhões foi infinitamente mais alto que os demais orçamentos enviados pelos interessados ao órgão da prefeitura (Redação, 2020).
		O cidadão solicitou que a Câmara Municipal apure suspeita de superfaturamento nas compras de respiradores feitos pelo município sem licitação. Foram 8 respiradores comprados no valor de R\$ 175.000,00 cada. Um produto idêntico foi comprado pela prefeitura de Salvador, no valor de R\$ 32 mil a unidade. (Celestino, 2020).

<p>Comportamento dos agentes públicos durante a pandemia</p> <p>Desrespeito ao Plano Nacional de Vacinação</p>	<p>Favorecimento de contrato (6)</p>	<p>Foram encontrados indícios de que a prefeitura realizou a compra de material hospitalar para o atendimento aos casos de Covid-19 através de procedimento com dispensa de licitação com um preço considerado quatro vezes maior do que o encontrado no mercado (Schmidt, 2020).</p>
		<p>A Secretaria de Saúde é suspeita de fraudar contratos e elevar os preços de máscaras de proteção e testes rápidos para Covid-19. Polícia Federal estima prejuízo de R\$1 milhão aos cofres públicos (G1 BA, 2021).</p>
		<p>Os agentes públicos envolvidos atuaram no procedimento de dispensa de licitação de forma dolosa permitindo a contratação direta de serviço por preço superior ao praticado no mercado (Tavares; Rodrigues, 2021).</p>
	<p>Irregularidades na aquisição de equipamentos (3)</p>	<p>Um empresário teve conhecimento da contratação antes mesmo do edital ser publicado e trabalhou junto aos servidores da prefeitura, para elaborar o contrato de acordo com sua capacidade de fornecimento e prestar o serviço de refrigeração para Hospital de Campanha durante a Covid-19." (Procuradoria da República em Sergipe, 2021).</p>
		<p>Uma empresa contratada para fornecer material de proteção individual destinados ao combate a Covid-19 recebeu do município R\$ 815.19,78 sem possuir sequer um funcionário, suspeita-se que a dona da empresa que é sogra de um servidor público tenha sido usada como "laranja" (Correio do Povo, 2020).</p>
		<p>"A suspeita é que a empresa contratada tenha se aproveitado da situação de calamidade de Covid-19 para, com a participação de servidores públicos, burlar as regras legais e firmar contratos com a Secretaria de Saúde para gerenciar leitos no hospital de campanha" (Melo, 2020).</p>
		<p>"A 2ª Vara da Fazenda Estadual de Vitória determinou o bloqueio de bens do secretário estadual e da empresa por suspeita em contrato emergencial. O autor da ação afirma que a empresa só obteve a habilitação para o serviço em menos de dois meses antes de fechar o contrato e seria atendida pelo atual presidente do Banes (Nunes; Fernandes, 2021).</p>
		<p>"Operação identificou indícios de fraude em processo de dispensa de licitação, que resultou na contratação de empresa de fachada operada por empresários ocultos para participar de processo de contratação com poder público" (G1 MA, 2021).</p>
		<p>"Contratos sem licitação somam R\$142 milhões, eram consultadas sempre as mesmas empresas com revezamento para ganhar, os contratos eram feitos para comprar equipamentos de proteção contra Covid-19" (Bruzzi, 2020).</p>
		<p>O Ministério Público de Contas que a compra dos equipamentos para tratar Covid-19 estava muito abaixo do valor de mercado. Os respiradores são fabricados numa pequena fábrica em Paulínia, que não tem registro na Anvisa (Radio Jornal, 2020).</p>
<p>Foi aberto no dia 28 de abril de 2020 um processo administrativo para dispensa de licitação para contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de respiradores mecânicos, mas os equipamentos não foram instalados porque eram ineficazes para a finalidade observada na contratação" (Redação, 2020).</p>		
<p>O Ministério Público abriu inquérito para investigar porque a empresa vencedora no processo de dispensa para a compra de teste covid 19 fez uma subcontratação para que outra empresa realizasse os testes. (G1 SC; NSC, 2021).</p>		
<p>Ministério Público do Piauí está apurando denúncias de que prefeitos do Piauí teriam recebido a primeira dose da vacina contra covid-19 sem serem considerados de grupos prioritários (Pessoa; Romero, 2021).</p>		

	<p>"A comarca da cidade de Pires do Rio acolheu um pedido do Ministério Público do Estado de Goiás e mandou afastar do cargo o secretário municipal de saúde por ter furado a fila da vacina contra covid-19 e imunizado a própria esposa" (Sobrinho, 2021).</p> <p>Agentes públicos no estado da Bahia foram vacinados para Covid-19 mesmo sem fazer parte dos grupos incluídos na primeira fase da imunização, (Brito, 2021).</p> <p>"O Ministério Público do Amazonas ajuizou ação de improbidade administrativa contra o prefeito de Manaus, e contra a secretária de Saúde por suspeitas de fraudes na vacinação contra Covid-19 e no favorecimento de pessoas na fila de vacinação. (G1 AM, 2021).</p> <p>"O município vacinou diversas pessoas na sede da Secretária de Saúde sem critério de idade, com vacinas que teriam sobrado de dias anteriores. De acordo com o Ministério Público, o secretário teria se utilizado da ação de distribuir doses não utilizadas para se autopromover" (Extra, 2021).</p> <p>Promotoria ofereceu denúncia contra 15 pessoas pelo escândalo dos fura-filas de vacinas contra a covid-19. Ao menos 11 ainda são servidores da saúde estadual" (Ronan, 2021).</p> <p>"Após desvio de vacinas, MP -PR apura denúncia de "fura-fila" na imunização contra a Covid-19 em Apucarana. Segundo a promotoria, falsa enfermeira presa por desviar doses disse que pessoas que não tinham direito receberam a vacina no <i>drive-thru</i> da cidade" (RPC Londrina, 2021).</p> <p>As servidoras públicas falaram que sabiam de episódios de fura-filas e que não denunciariam os casos, nem tomariam providências para apurar as responsabilidades. O inquérito civil constatou a responsabilidade das servidoras por agirem diretamente para possibilitar a aplicação de imunizantes (Ministério Público de Santa Catarina, 2021).</p>
	<p>D Desrespeito a medidas restritivas (2)</p> <p>O prefeito e o secretário de esportes de São Miguel do Guaporé foram denunciados por realizarem uma festa durante a pandemia do novo coronavírus. Todos os participantes estavam em evidente aglomeração (G1 RO, 2020).</p> <p>O prefeito de Salto do Lontra, foi denunciado pelo Ministério Público do Paraná após ser flagrado em uma festa com mais de 200 pessoas em meio à pandemia da Covid-19. A Justiça aceitou a denúncia do MP-PR por improbidade administrativa (RPC, 2021).</p>
	<p>Defesa de tratamento sem comprovação científica (2)</p> <p>A prefeitura de Sorocaba divulgou um estudo apontando que havia eficácia no tratamento precoce, incentivando a população a usar esse tratamento sem que houvesse qualquer comprovação científica. (TV TEM, 2021).</p> <p>O Ministério Público da Bahia solicitou que a secretaria da Saúde deixasse o cargo por incentivar o uso de remédios sem comprovação científica contra a covid 19" (G1 BA, 2021).</p>
	<p>Conduta omissiva (2)</p> <p>"O Ministério Público Federal afirma que houve uma série de omissões ilícitas que contribuíram para o descontrole da gestão da pandemia no Amazonas. O órgão ressalta que não havia desabastecimento de oxigênio medicinal no país e sim omissão dos agentes públicos no monitoramento e no dimensionamento da demanda" (UOL, 2021).</p> <p>A Procuradoria da República no Distrito Federal enviou à Justiça Federal uma ação de improbidade administrativa contra o ex-ministro de saúde alegando que foram praticadas omissões na perda de validade de testes de PCR para detecção da Covid-19 e na falta de medicamentos para pacientes internados (Redação, 2021).</p>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Conforme quadro acima, observa-se que, após a coleta e análise dos dados, as notícias encontradas foram organizadas em duas categorias: compras ou contratações irregulares com dispensa de licitação e comportamento dos agentes públicos durante a pandemia. Cada categoria foi dividida em subcategorias também conforme quadro acima. É importante esclarecer também que o número em frente as categorias é a frequência, ou seja, a quantidade de notícias que se enquadram na categoria analisada, conforme Bardin (1977).

A categoria compras ou contratações com dispensa de licitação refere-se às ações que ocorreram em decorrência da nova modalidade de dispensa de licitação estabelecida com a Lei do Coronavírus que objetivava agilizar os processos de compras de itens que fossem essenciais para combater a emergência de Covid-19. No entanto, para a dispensa presume-se a emergência do atendimento e o risco a saúde da população. Ademais, a dispensa só é permitida durante o tempo em que perdura a situação calamitosa (Vargas; Menezes; Rangel, 2021).

Mediante os fatos encontrados no conteúdo das notícias envolvendo as compras e contratações com dispensa de licitação pode-se identificar as seguintes subcategorias: superfaturamento por sobre-preço, favorecimento de contrato e irregularidades em aquisições.

A primeira subcategoria definida “superfaturamento por sobrepreço” refere-se aos casos em que houve pagamento de bens ou serviços por preços superiores aos praticados pelo mercado ou incompatíveis com os parâmetros determinados pelos órgãos competentes. A prática de sobrepreço é considerada a forma mais comum de superfaturamento devido ao fato de que o ganho já é garantido e não depende de outras fraudes posteriores, como o que acontece em outros tipos de superfaturamento como por falta de quantidade ou baixa qualidade (Lopes, 2018).

A segunda subcategoria denominada “favorecimento de contrato” refere-se aos casos em que empresas foram favorecidas com o auxílio de agentes públicos para conseguirem contratos com a Administração Pública. Qualquer ato do agente público que vise determinar fornecedor, inibir a competição ou não proporcionar igualdade aos participantes do certame incorre em fraude considerada improbidade administrativa (Freitas, 2016).

A terceira subcategoria denominada “irregularidades em aquisições” refere-se aos casos em que o servidor público realizou a compra de equipamentos, testes ou insumos sem observar a capacidade técnica da empresa contratada, levando a necessidade de subcontratação em alguns casos, além da compra de equipamentos que foram considerados ineficazes.

Para que a compra realizada com dispensa de licitação seja feita corretamente, é necessário que haja clareza na determinação do objeto a ser contratado para que as empresas possam elaborar as devidas propostas. A caracterização adequada do objeto também é essencial para garantir legalidade ao procedimento. Além disso, não pode haver uma divulgação precária do procedimento de dispensa. É, na verdade, necessária ampla divulgação dos atos. (Souza, 2020).

A categoria denominada “comportamento dos agentes públicos” refere-se ao comportamento dos agentes públicos durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19. Após a análise dos dados, foram definidas quatro subcategorias: desrespeito ao Plano Nacional de Vacinação, desrespeito às medidas restritivas, defesa de tratamento sem comprovação científica e conduta omissiva.

A subcategoria “desrespeito ao Plano Nacional de Vacinação” refere-se aos casos em que agentes públicos, desrespeitaram o referido Plano de Vacinação e usaram o poder de seu cargo para furar a fila e serem imunizados ou promoverem a imunização de particulares que não faziam parte de grupos prioritários. Desse modo, aproveitar do cargo público para furar a fila de vacinação é uma violação ao princípio da moralidade e da impessoalidade permitindo que este comportamento do agente público seja enquadrado na lei de improbidade. No entanto, este enquadramento exige o dolo do agente, ou seja, a intenção real de provocar danos ou de gerar vantagem para si ou para outra pessoa. Logo, um erro grosseiro, a negligência ou imperícia não se enquadram como improbidade administrativa (Prudente, 2021).

A subcategoria “desrespeito às medidas restritivas” refere-se aos casos em que foram realizadas denúncias de que agentes públicos promoveram eventos com a participação de várias pessoas mesmo diante dos decretos estaduais e municipais que determinavam o distanciamento social, proibia tanto aglomerações quanto a realização de eventos com público durante a pandemia de Covid -19.

A subcategoria “defesa de tratamento sem comprovação científica” refere-se aos casos em que agentes públicos defenderam o uso de determinados tipos de medicamentos no combate ao coronavírus mesmo sem nenhuma comprovação científica. Apesar das entidades médicas alertarem com relação a este tipo de tratamento, os agentes públicos continuaram incentivando a população ao uso destes remédios que compõem o chamado “Kit-Covid” composto por cloroquina, hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina dentre outros remédios (Lemos, 2020).

A subcategoria “conduta omissiva”, refere-se ao agente público que deixou de prestar alguma informação ou de praticar algum ato e, por isso causou danos à Administração Pública e à população durante a pandemia de Covid-19 (Bastos, 2021).

DISCUSSÃO

A partir do exposto, pretende-se nessa “discussão” interpretar os dados coletados organizados nas duas categorias acima descritas que são compras ou contratações irregulares com dispensa de licitação e comportamento dos agentes públicos.

Dispensa de licitação

Foi identificado que a flexibilidade de realizar compras públicas sem a necessidade de processo de licitação durante a pandemia de Covid-19 abriu brechas para que ocorressem casos de superfaturamento, compras irregulares, favorecimento de contratos. Conforme citado no referencial teórico por Vale e Silva (2020), a liberdade de gestão foi um desafio a Administração Pública, pois nem todos os gestores atuam com honestidade e boa fé.

Ao conceder a dispensa de licitação para que o agente público pudesse comprar os insumos necessários para o combate da Covid-19 a Administração Pública tinha como objetivo salvar vidas. No entanto, o que se apresentou foi uma série de denúncias realizadas pelo Ministério Público em que havia indícios de compras de máscaras, luvas, remédios, respiradores dentre outros itens com preços bem superiores aos praticados pelo mercado.

Porém a situação de pandemia fez com que houvesse falta de produtos no mercado e com isso elevação nos preços. Nesse entendimento, Dias (2020) afirma que as comparações de preços devem ser feitas em situações totalmente iguais e não simplesmente por preços praticados anteriormente.

A liberdade de escolher a forma como seriam feitas as compras públicas não significa que o agente público poderia comprar o que quisesse usando a dispensa de licitação. Primeiramente, esta dispensa só foi concedida em decorrência do estado de calamidade que era enfrentado pelo país e as compras com dispensa deviam ser feitas somente para comprar insumos relacionados ao tratamento de Covid-19.

Além disso, o agente público precisava obedecer ao princípio da motivação. Logo, ele tinha o dever de indicar de forma clara e objetiva o porquê de ter tomado aquela decisão, o porquê foi necessário comprar um medicamento com determinado fornecedor se este ofertava o remédio com valor acima do preço de mercado. A motivação é quem fundamenta a finalidade, legalidade e moralidade de uma conduta administrativa (Patriota, 2017).

Nesse sentido, Administração Pública até poderia comprar medicamentos que estivessem com sobrepreço desde que demonstrasse claramente a urgência desta compra, pois o agente deve compreender que a validade de suas ações depende da veracidade de suas alegações. Neste sentido, Campana (2017) defende que a existência de um sistema de tabelas referenciais de preços visto como uma “bíblia” pelos órgãos de controle dificulta o trabalho do administrador público, pois qualquer valor acima daquele indicado é considerado sobrepreço pelos órgãos fiscalizadores sem que haja nenhuma ponderação com relação as circunstâncias tais como a existência de uma pandemia.

Já no que se refere as irregularidades em compras públicas, as notícias indicaram o uso descontrolado do dinheiro público, uma vez que o agente sequer se preocupou em verificar se o equipamento atendia a necessidade para a qual foi comprado ou se a empresa contratada tinha condições de cumprir o contrato. Ao agir de tal forma, o agente público é suspeito de cometer um ato de improbidade administrativa, uma vez que, conforme a Lei 8.429/1992 (BRASIL, 1992), cometer dano ou prejuízo aos cofres públicos através de uma ação dolosa que gere perda patrimonial constitui improbidade administrativa.

A discussão acerca de tornar mais burocrático ou não as ações da Administração Pública, como manter ou dispensar a licitação, não é um consenso entre os estudiosos, segundo narram Júnior e Oliveira (2019). A burocracia, que é o uso da racionalização, profissionalização e conhecimentos técnicos nas organizações na busca de alcançar o melhor desempenho (Abrúcio; Loureiro, 2018), é também vista como uma barreira devido ao emprego exagerado de formalidades.

Campana (2017), por exemplo, entende que flexibilizações, como a contratação direta sem licitação é responsável por várias denúncias de irregularidades a ponto de ser apontada como sinônimo de corrupção, o que faz com que muitos agentes públicos deixem de realizar uma contratação direta mesmo ela sendo aplicável por temerem serem enquadrados na Lei de improbidade e, por isso, optam pelo burocrático processo licitatório.

Por outro lado, esse excesso de regulamentos impostos pelo processo burocrático em alguns casos incentiva a corrupção. Galdino (2021) cita, como exemplo, empresários que

desejam contratar com a Administração Pública e, na tentativa de agilizar os procedimentos burocráticos, oferecem propinas ao agente público para que se possa eliminar obstáculos à negociação.

Nessa perspectiva, a burocracia e a corrupção andam de mãos dadas, pois, enquanto a burocracia dificulta o interesse pelo investimento devido às exigências normativas, a corrupção surge para fornecer meios de burlar essas regras ou, no jargão popular, “cria-se dificuldades para vender facilidades”. Lima, Rufino e Machado (2019) destacam que há sempre pessoas interessadas em comprar essas “facilidades” nas organizações burocráticas.

Um levantamento realizado pelo Conselho Nacional de Justiça apontou que os casos de improbidade administrativa são recorrentes no Brasil mesmo sem a flexibilização de regras estabelecida durante a pandemia de Covid-19. Segundo este levantamento, só no período compreendido entre os anos de 2009 a 2018, foram registradas 18.719 condenações por improbidade administrativa no Brasil (AMPERJ, 2021).

De acordo como o documento “MP um retrato”, disponibilizado anualmente pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o tema improbidade administrativa tem sido um dos principais assuntos de processos instaurados e em 2019 chegou a ser o primeiro da lista de processos (Conselho Nacional do Ministério Público, 2019). Somente em 2020 a Procuradoria Geral da União ajuizou 2173 ações, dentre as quais a improbidade administrativa foi a que se apresentou com maior frequência e acumula um valor a ser ressarcido de R\$2,8 bilhões (Advocacia Geral da União, 2021).

Observa-se, então, que, mesmo seguindo todas as etapas e trâmites burocráticos da licitação, isso não exime o processo de fraudes e atos ímprobos. Por consequência, não é o fato de ter ou não dispensa de licitação que facilitará a prática de improbidade administrativa, os quais dependem da pessoa tanto do agente público quanto de quem participa do processo licitatório.

Em outros termos, um agente público probo e honesto saberá utilizar a flexibilidade de dispensa de licitação a favor do bem coletivo, acelerando os procedimentos de compras para combater a Covid-19 de forma eficiente e honesta, enquanto um agente público que não age com a intenção do bem comum será capaz de burlar o mais burocrático dos sistemas para cometer irregularidades que resultam no desperdício do recurso público (Campana, 2017).

No sentido de enfrentar o problema acima mencionado, ao invés de “burocratizar”, ou seja, criar mais trâmites e etapas que podem tornar ineficiente o processo de compras, é necessário investir no agente público, responsável por realizar o processo licitatório. Isso

abrange tanto uma capacitação quanto conscientizar que os atos praticados influenciam diretamente na vida de outras pessoas e no bem-estar de toda a sociedade.

Nesses termos, um agente que não respeita as regras, burla sistemas, desvia verbas entre outras condutas ímprobas faz com que sejam reduzidos os investimentos em setores como saúde, educação, cultura, habitação e segurança, o que fere a Constituição, além de ampliar a exclusão e a desigualdade social (Jardim, 2013).

Além de processos educativos e formativo, outra medida de enfrentamento da improbidade é o controle social que consiste no cidadão acompanhar as decisões dos gestores que pode ser realizada por meio de consultas no Portal de Transparência. Esse é um site de livre acesso pelo cidadão em que é possível encontrar informações referentes ao uso do dinheiro público e também saber sobre assuntos relacionados à gestão pública no Brasil (Portal da Transparência, 2018) por meio de mecanismos, como esse, o cidadão pode cobrar ações efetivas de fiscalização dos gastos com dinheiro público.

Comportamento dos agentes públicos durante a pandemia

Após análise dos casos envolvendo a flexibilidade da dispensa de licitação, pretende-se, nesse tópico, analisar o comportamento do gestor público durante o período da pandemia de Covid-19. As notícias divulgadas com maior frequência foram as relacionadas aos agentes públicos que desrespeitaram a fila de vacinação contra Covid-19 que, além de tomarem a vacina conseguiram, fazer com que pessoas recebessem a primeira dose do imunizante sem pertencerem aos grupos prioritários.

A determinação de grupos prioritários foi necessária devido à indisponibilidade imediata de vacina para toda a população brasileira. Essa falta de vacina fez com que muitas pessoas buscassem meios alternativos de conseguirem a primeira dose da vacina e o mais comum foi “furar” a fila. Além do agente que vacinou a própria esposa sem que ela pertencesse a nenhum grupo prioritário, ocorreram vários outros casos de “fura” filas que envolveram prefeitos, secretários e demais cidadãos que não pertenciam a esses grupos prioritários.

Neste sentido, Sá (2021) afirma que somente o fato de ser um agente público não é motivo suficiente para que se enquadre como improbidade administrativa, é preciso que exista um elo entre o benefício e o cargo público, o que ocorreu no caso do secretário (marido) e sua esposa.

Diante do exposto, os resultados da pesquisa indicam que muitos agentes públicos atuaram em dissonância com o princípio da moralidade, agiram em benefício próprio e não se preocuparam com os riscos que a pessoa que ficou sem a dose do imunizante poderia sofrer.

É relevante frisar que a maioria das pessoas que desrespeitaram a ordem de vacinação tinham conhecimento das regras, possuíam um alto poder aquisitivo e em alguns casos se tratavam de agentes públicos (Matos, 2021). Também é curioso notar que muitos desses “transgressores” não teriam coragem de agir dessa forma em outro país. Isso ocorre porque, conforme Da Mata (1986), em países, como os Estados Unidos e a França, as leis ou são cumpridas ou simplesmente não são criadas. Nesses países, o cidadão tem a consciência de que as leis são iguais para todos, o que é bem diferente no Brasil em que a legislação existe, mas, com frequência, o cidadão encontra uma forma de burlar essa lei usando o chamado “jeitinho brasileiro” (*Ibid.*).

O cidadão brasileiro é conhecido por ser criativo e conseguir sempre resolver seus problemas através de “jeitos” (Barroso, 2017). No entanto, esta característica também possui um caráter pejorativo quando se recorre ao “jeitinho brasileiro” para burlar leis e obter benefícios pessoais, quebrando normas que deveriam valer para todas as pessoas. Na cultura do “jeitinho”, o brasileiro acredita que amizades, sorrisos, agrados e cordialidade podem ajudar na solução de problemas pessoais (*Ibid.*).

Neste sentido, Da Mata (2014) afirma que o “jeitinho brasileiro” está na cultura do cidadão que aprendeu desde cedo que existe sempre um modo de conseguir o que ele deseja mesmo que isso signifique descumprir regras. Atrelado ao jeitinho brasileiro existe uma outra navegação social definida como “malandragem” em que o cidadão rompe a lei e, ao mesmo tempo, acredita não ter cometido algo irregular, pois crê que a lei é que está contra ele e que, por isso, tem o direito de driblá-la para conseguir benefícios pessoais.

Uma possível forma de mudar este tipo de comportamento é investir em educação, pois este é um instrumento capaz de mudar comportamentos, é preciso mudar a ideia de que o “jeitinho brasileiro” possa ser visto como uma prática normal e até mesmo como definição da nossa sociedade. São necessários projetos educacionais para que o cidadão compreenda a importância de obedecer aos regramentos sem a necessidade da vigilância punitiva da lei (França; Bezerra; Rufino, 2017).

Além dos casos de “fura-fila”, outro comportamento do agente público durante a pandemia foi o desrespeito às medidas restritivas durante a pandemia, como evitar aglomerações. Observou-se, nessa subcategoria, que o agente público, o qual deveria ser um exemplo aos

cidadãos e garantir o cumprimento das regras, realizou festas incentivando a reunião de muitas pessoas. Esse tipo de conduta demonstra um desrespeito ao princípio da moralidade uma vez que, conforme Lourenço (2016), o agente deve respeitar a moral e a ética definida pela instituição pública em que trabalha. Além disso esse comportamento pode ter incentivado as pessoas a não obedecerem às regras de isolamento estabelecidas durante a pandemia.

Outro comportamento que, embora tenha sido divulgado em menor frequência, é a defesa de tratamento sem comprovação científica no combate a Covid-19 em dissonância com o Conselho Nacional de Saúde que não recomenda o uso indiscriminado de remédios como a Cloroquina e Hidroxicloroquina (conselho Nacional de Saúde, 2020). Em junho de 2021, foi apresentado um estudo realizado pela Universidade Federal do Amazonas em parceria com a Fio Cruz e a Universidade de São Paulo que demonstra a ineficácia dos medicamentos que compõem o chamado tratamento precoce (Agência Senado, 2021).

Já no que se refere à conduta omissiva de alguns agentes públicos, esta também foi identificada com menor frequência se comparada ao caso de “fura-filas”. Um caso que se destacou na mídia refere-se a falta de oxigênio no Amazonas. No entanto, o Ministério Público Federal afirma que não ocorreu falta de oxigênio medicinal, mas sim uma omissão na determinação da demanda necessária para atender aos pacientes com Covid-19.

Isto porque os agentes públicos não planejaram nem definiram estratégias de abastecimento do oxigênio medicinal. Além disso, demoraram a entrar em contato com fornecedores, o que indica uma falha omissiva na administração. Essa conduta foi responsável pelo descontrole da gestão da pandemia no Amazonas causando um colapso de falta de oxigênio e muitas pessoas internadas morreram por asfixia (UOL, 2021).

As condutas omissivas acima dispostas indicam uma inadequada gestão pública que acontece porque o gestor, em alguns casos, não está preparado ou disposto a resolver determinadas situações e acaba agindo de forma ineficiente, gerando mau uso dos recursos públicos. Nesse caso, a má gestão difere-se da corrupção. Quando ocorre uma irregularidade e o gestor obtém algum tipo de ganho é considerada corrupção, já quando o agente público comete irregularidades como erros de cálculo de demanda, desperdício de remédios, isso é considerado uma má gestão do recurso público e não de fato um ato de corrupção (Batista, Rocha; Santos, 2020).

Para Miranda (2022), a má gestão pode causar prejuízos até maiores do que a corrupção em alguns casos, já que projetos mal concebidos, mal executados podem significar uma grande perda aos cofres públicos. No entanto, nem toda má ação do gestor público é

considerada uma improbidade administrativa. Em alguns casos, ele pode ter apenas agido de forma desatenta, mas sem a intenção de provocar o dano. Ele foi inábil, mas não agiu de má fé (Porto; Eberhardt, 2019).

Findada a análise dos dados foi possível realizar as seguintes considerações que serão apresentadas no tópico abaixo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, podemos elencar as seguintes considerações: Não é possível relacionar os atos de improbidade administrativa ocorridos durante a pandemia com as flexibilidades concedidas neste período de enfrentamento a pandemia da Covid-19, pois, a partir dos dados fornecidos pelo Conselho Nacional do Ministério Público (2020), acima mencionado, os atos de improbidades acontecem independentemente de ter ou não ter essas facilidades administrativas.

Em síntese, os dados indicam que o ato ímprobo está relacionado à cultura brasileira do “jeitinho” ou do “malandro”. Ademais, a dispensa de licitações e outras facilidades no combate à pandemia não implicam que o agente público possa agir como quiser. Seus atos precisam estar documentados e registrados e suas decisões devem ser fundamentadas para permitir o controle social.

O combate à improbidade não está relacionado tão somente a criar leis ou burocratizar, pois, conforme já exposto, o agente desviante, se estiver firme no propósito de violar as regras, o fará. Envolve também educar, conscientizar, informar, controlar ações e punir. A cultura de corrupção presente no cotidiano do brasileiro precisa ser enfrentada e modificada com o objetivo organizar e promover o desenvolvimento da sociedade brasileira. Implica, ainda, em considerar o “outro” como sujeito de direitos e não buscar tão somente interesses pessoais.

As trinta notícias obtidas envolveram pessoas instruídas, como prefeitos, secretários e servidores públicos. Logo, quem pratica a improbidade, em regra, conhece das normas e o faz porque privilegia o benefício próprio, o que pode colocar em risco outras pessoas, como, por exemplo, idosos que são mais suscetíveis à Covid-19 e podem padecer sem o imunizante. Em outras palavras, desrespeitar às regras pode desorganizar, desestruturar e impedir o bem comum e o desenvolvimento social.

Embora as notícias analisadas não sejam decisões judiciais transitadas em julgado, ou seja, não impliquem em uma condenação definitiva dos agentes que foram acusados, é um

indício de que possíveis ações ímprobas foram praticadas, assim como evidencia o jargão popular de que “onde há fumaça, pode haver fogo”. Esse número de notícias e condutas é preocupante sobretudo ao concluir que esses atos são praticados por autoridades políticas, como funcionários públicos, prefeitos e secretários dos quais se espera que sejam modelos de condutas probas e morais.

Também ficou evidente a existência de uma cultura aristocrata que ainda se baseia em relações sociais e acredita que é superior a outras pessoas somente por possuir um cargo na Administração Pública, o que ficou claro com as denúncias referentes ao comportamento dos agentes públicos durante a fase de vacinação contra Covid-19 em que ocorreram os casos amplamente divulgados pela mídia e chamados como “fura-filas”.

Através deste estudo identificou-se que a população exerce um papel fundamental na fiscalização das ações da Administração Pública pois, mesmo havendo vários órgãos de controle dos atos administrativos muitos não chegam aos conhecimentos destes órgãos competentes.

Em suma, o cidadão deve usar o poder da ação popular para mostrar seu descontentamento com a ação de um agente público, denunciando ações que considerar suspeitas de mau uso do recurso público, visto que este deve ser usado em função do bem da população e não de apenas uma parcela de pessoas.

REFERÊNCIAS

ABRÚCIO, Fernando Luís.; LOUREIRO, Maria Rita. **Burocracia e ordem democrática: desafios contemporâneos e experiência brasileira**. Repositório do conhecimento do Ipea. 2018. Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8560>. Acesso em: 25 jul. 2022.

AÇÃO do MP-BA pede saída de secretária da Saúde de Porto Seguro por recomendar remédios sem eficácia contra Covid-19. **G1**. 19 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/08/19/mp-ba-pede-saida-de-secretaria-de-saude-de-porto-seguro-por-recomendar-remedios-sem-eficacia-contracovid-19.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. **Ações de improbidade e execuções ajuizadas pela União em 2020 pedem o ressarcimento de quase 4 bilhões**. 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/acoes-ajuzadas-pela-uniao-em-2020-pedem-o-pagamento-de-quase-r-4-bilhoes>. Acesso em: 12 mar 2023.

APÓS DESVIO de vacina, MP-PR apura denúncias de “fura-filas” na imunização contra a Covid-19, em Apucarana. **G1**, 20 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/norte->

noroste/noticia/2021/05/20/apos-desvio-de-vacinas-mp-pr-investiga-denuncias-de-fura-fila-na-imunizacao-contra-a-covid-19.ghtml. Acesso em: 12 mar. 2023.

ARAÚJO, Amanda. Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Improbidade Administrativa. **Revista Jus Navegando**, [sul], jul. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67551/lei-de-responsabilidade-fiscal-e-lei-de-improbidade-administrativa>. Acesso em: 12 mar.2023.

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM SERGIPE. **MPF processa sete funcionários públicos e empresários por fraude em licitação e desvios de recursos no Hospital de Campanha de Aracaju (SE)**. Sergipe, 16 set. 2021. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/se/sala-de-imprensa/noticias-se/mpf-se-denuncia-hcamp>. Acesso em: 09 mar.2023.

BATISTA, Mariana; ROCHA, Virginia.; SANTOS, José Luiz Alves dos. Transparência, corrupção e má gestão. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/82216>. Acesso em: 06 mar.2023.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 3 ed. São Paulo: Edições 70, 1977.
BARROSO, Luís Roberto. Ética e jeitinho brasileiro: por que a gente é assim? **Conjur**.08 abr. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/palestra-barroso-jeitinho-brasileiro.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

BASTOS, Agnaldo. Quando acontece a improbidade administrativa por omissão do agente público? **Advocacia dos Concursos**.05 fev. 2021. Disponível em: <https://concursos.adv.br/improbidade-administrativa-omissao-agente-publico/>. Acesso em: 15 fev. 2023.

BERNARDES, Vainer Marcelo. Improbidade administrativa e o princípio da moralidade. **Revista Jus Navigandi**, [s. l], jan. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35631/improbidade-administrativa-e-o-principio-da-moralidade>. Acesso em: 01 mar. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências. 2 jun. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm. Acesso em: 01 mar. 2023.

BRITO, George. Coronavírus: **Grupo de enfrentamento à Covid-19 aponta improbidade e crimes em casos de fura-fila da vacinação**. 26 jan. 2021, Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/55513>. Acesso em: 14 fev. 2023.

BRUZZI, Marcelo. MP aponta superfaturamento de R\$ 6 milhões na Saúde e acusa Edmar Santos de improbidade. **G1**, 29 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2020/09/29/mp-aponta-superfaturamento-de-r-6-milhoes-na-saude-e-acusa-edmar-santos-de-improbidade.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2023.

CAMPANA, Priscila de Souza Pestana. A cultura do medo na Administração Pública e a ineficiência gerada pelo atual sistema de controle. **Revista de Direito**. Viçosa, MG, v.09, n.01, p. 189-216, 2017. Disponível em:

<https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/252703892017090107/pdf>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CAVALCANTI, Caio. Lei de improbidade administrativa em tempos de Covid -19. **Diário do comércio**, Belo Horizonte, 16 abr. 2020. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CELESTINO, Samuel. Prefeitura de Candeias é acusada de superfaturamento na compra de respiradores. **Bahia Notícias**, 13 jun. 2020. Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/noticia/249744-prefeitura-de-candeias-e-acusada-de-superfaturamento-na-compra-de-respiradores.html>. Acesso em: 20 fev. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **CNS pede que Ministério da Saúde retire publicações sobre tratamento precoce para Covid-19**. 19 jan. 2021. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/ultimas-noticias-cns/1570-cns-pede-que-ministerio-da-saude- retire-publicacoes-sobre-tratamento-precoce-para-covid-19>. Acesso em: 02 mar.2023.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. **Ministério Público um retrato**. 2019. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/mp-um-retrato-2021>. Acesso: em 12 mar. 2023.

COSTA, Flávio. Brasil leva 6 anos para julgar improbidade. **Uol**. São Paulo, 29 ago. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2017/08/29/brasil-leva-6-anos-para-julgar-improbidade-demora-dificulta-recuperacao-de-dinheiro-publico.htm>. Acesso em: 12 mar. 2023.

COVID: MPF acusa secretário do AM de improbidade administrativa. **Uol**. São Paulo, 14 abr. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/04/14/covid-mpf-acusa-pazuello-e-secretario-do-am-de-improbidade-administrativa.htm>. Acesso em: 12 mar. 2023.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Rocco, 1986.

DIAS, Fernando Barbosa. Contratações públicas na pandemia, sobrepreço e superfaturamento. **LexLatin**.04 set. 2020. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/contratacoes-publicas-na-pandemiae-sobrepreco-e-superfaturamento>. Acesso em: 30 abr. 2022.

ESTEVÃO, Amélia. Covid-19. **Acta Radiológica Portuguesa**, Lisboa, Portugal, v. 32, n. 1, p. 5-6, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://revistas.rcaap.pt/actaradiologica/article/view/19800>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FRANÇA, Ana Livia de Lima; BEZERRA, Johnnyf Wesley da Silva; RUFINO, Emmanoel de Almeida. Como mudar o panorama da cultura da corrupção brasileira através da educação? *In*:

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, IX.,2017, Campina Grande. **Anais**. Campina Grande: Editora Realize,2017. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/36171>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FREITAS, Daniel Santos de. Extinção da forma culposa de improbidade administrativa é opção legislativa acertada. **Revista Consultor Jurídico**. 05 fev. 2022. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2022-fev-05/freitas-extincao-forma-culposa-improbidade-opcao-acertada>. Acesso em: 10 mar. 2023.

FREITAS, Luciano Pinto de. A questão da improbidade por fraude a licitação. **Âmbito Jurídico**. 01 dez. 2016. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/a-questao-da-improbidade-administrativa-por-fraude-a-licitacao/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

GALDINO, Manoel. Proposta de mudança na Constituição que limita pagamento de dívidas abre nova janela de oportunidade para a corrupção. **Transparência Brasil**. 25 nov. 2021. Disponível em: <https://blog.transparencia.org.br/artigo-proposta-de-mudanca-na-constituicao-que-limita-pagamento-de-dividas-abre-nova-janela-de-oportunidade-para-a-corrupcao/>. Acesso em: 11 mar. 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo, Editora Atlas 2002.

HACKNEM, Douglas. Superfaturamento em compra de Kit intubação no Recife pode ser de quase R\$17 milhões, aponta TCE. **Uol**, 21 mai. 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2021/05/12127115-superfaturamento-em-compra-de-kit-intubacao-no-recife-pode-ser-de-quase-rs-17-milhoes-aponta-tce.html>. Acesso em: 01 mar. 2023.

IMPROBIDADE administrativa: país teve mais de 18mil condenações em 9 anos. **Amperj**, 16 jun. 2021. Disponível em: <https://www.amperj.org/blog/2021/06/16/improbidade-administrativa-pais-teve-mais-de-18-mil-condenacoes-em-9-anos/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

JARDIM, Gabriel Afonso. **Como a corrupção no Brasil afeta a sociedade**. Monografia - Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação. Universidade Federal de Goiás. Goiânia, GO, 2013. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/80/o/TCEM2013-TemasAtuais-GabrielAfonsoJardim.pdf>. Acesso em: 05 mar. 2023.

JESUS, Ailton Gabriel Salviano de. Legalidade da dispensa de licitação nas contratações públicas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19. **Âmbito Jurídico**, [s.l.], v. 202, 01 nov. 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-administrativo/legalidade-da-dispensa-de-licitacao-nas-contratacoes-publicas-para-enfrentamento-da-pandemia-do-covid-19/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

JÚNIOR, Auer Baptista Freire.; OLIVEIRA, Lucas de Lima. O excesso de burocracia como entrave ao desenvolvimento empresarial e ampliador da corrupção. **Jusbrasil**. 25 jul. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/75498/o-excesso-de-burocracia-como-entrave-ao-desenvolvimento-empresarial-e-ampliador-da-corrupcao>. Acesso em: 15 fev. 2023.

LIMA, Lauro Vinício de Almeida; RUFINO, Maria Audenora; MACHADO, Márcia Reis. Criando dificuldades para vender facilidades: corrupção, burocracia e crescimento corporativo no Mercosul. **Revista de Contabilidade e Organizações**, v. 13, p. 63-73, 2019. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/2352/235260267012/235260267012.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

LIVIANU, Roberto. Pandemia deve levar a enxurrada de inquéritos por improbidade. **Poder 360**, 11 ago. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/opiniaopandemia-deve-levar-a-enxurrada-de-inqueritos-por-improbidade-projeta-livianu/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

LEMOS, Vinicius. A polêmica sobre o tratamento precoce para Covid-19, criticado por entidades médicas. **BBC News Brasil**. 07 jul. 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-53303287>. Acesso em: 10 mar. 2023.

LOPES, Alan de Oliveira. Superfaturamento de contratos governamentais de serviços de engenharia de construção. **Revista Brasileira de Ciências Policiais**. 2018. Disponível em: <https://periodicos.pf.gov.br/index.php/RBCP/article/view/528>. Acesso em: 10 mar. 2023.

LOURENÇO, Nivaldo Vieira. **Administração pública modelos, conceitos, reformas e avanços para uma nova gestão**. Curitiba: Editora Intersaberes, 2016.

MARTINS, Tiago do Carmo. O dolo na nova Lei de Improbidade Administrativa. **Revista Consultor Jurídico**. 03 dez. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-dez-03/tiago-martins-dolo-lei-improbidade-administrativa>. Acesso em: 20 fev. 2023.

MATOS, Mara. O que revelam os casos de “fura fila” do plano de vacinação. **Jornal da USP**. 22 mar. 2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/o-que-revelam-os-casos-de-fura-fila-do-plano-de-vacinacao/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MELO, Karine. Pandemia: operação investiga corrupção em contrato sem licitação no DF. **Agência Brasil**, Brasília, 15 mai. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2020-05/pandemia-operacao-investiga-corrupcao-em-contrato-sem-licitacao-no-df>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. **Direito administrativo brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO aponta improbidade administrativa de secretário de saúde de Belford Roxo. **G1**, 26 jul. 2021. Disponível em: <https://extra.globo.com/noticias/rio/ministerio-publico-aponta-improbidade-administrativa-de-secretario-de-saude-de-belford-roxo-25126965.html>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS de Pernambuco denuncia suposta irregularidade na compra de respiradores pela Prefeitura do Recife. **Rádio Jornal**. 21 mai. 2020. Disponível em: <https://radiojornal.ne10.uol.com.br/noticia/2020/05/21/ministerio-publico-de-contas-de-pernambuco-denuncia-suposta-irregularidade-na-compra-de-respiradores-pela-prefeitura-do-recife-188945/index.html>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. MPSC obtém bloqueio de bens de Secretária de saúde. **MPSC**. 18 out. 2021. Disponível em: <https://mpsc.mp.br/noticias/mpsc-obtem-bloqueio-de-bens-de-secretaria-de-saude-coordenadoras-da-vigilancia-epidemiologica-e-de-atencao-basica-e-de-mais-tres-servidoras-envolvidas-em-casos-de-fura-fila-da-vacina-em-urussanga>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO investiga atos de improbidade administrativa e crimes em Osório. **Correio de Povo**. 20 out. 2020. Disponível em:

<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/minist%C3%A9rio-p%C3%ABlico-investiga-atos-de-improbidade-administrativa-e-crimes-em-os%C3%B3rio-1.502483>. Acesso em: 18 fev. 2023.

MP investiga suspeita de irregularidades na compra de testes de Covid-19 em Blumenau. **G1**. Santa Catarina, 10 mai. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2021/05/10/mp-investiga-suspeita-de-irregularidades-na-compra-de-testes-de-covid-19-em-blumenau.ghtml>. Acesso em: 04 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO obtém liminar sobre irregularidades na compra de respiradores em Parauapebas. **Portal Canaã**. Parauapebas/PA, 03 jun. 2020. Disponível em: <https://portalcanaa.com.br/para/parauapebas/mp-obtem-liminar-sobre-irregularidades-na-compra-de-respiradores-em-parauapebas/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO pede afastamento do prefeito de Manaus e dois servidores por suspeita de fraudes na vacinação contra Covid. **G1**. 22 fev. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2021/02/22/ministerio-publico-pede-afastamento-do-prefeito-de-manau-e-mais-11-por-suspeita-de-fraudes-na-vacinacao-contra-covid.ghtml>. Acesso em: 03 mar. 2023.

MP pede investigação de improbidade administrativa após publicação com “estudo” sobre “eficácia” do Kit Covid. **G1**, 15 abr. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/04/15/justica-vai-apurar-crime-de-improbidade-administrativa-em-publicacao-com-estudo-sobre-eficacia-do-kit-covid.ghtml>. Acesso em: 06 mar. 2023.

MIRANDA, Rodrigo. Corrupção e má gestão pública são graves problemas para o futuro do país. **Conselho Federal de Administração**. 21 fev. 2022. Disponível em: <https://cfa.org.br/corruptao-e-ma-gestao-publica-sao-graves-problemas-para-o-futuro-do-pais/>. Acesso em: 10 mar. 2023.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. Moralidade administrativa: do conceito à efetivação. **R. Dir. Adm.**, Rio de Janeiro, v. 190, p. 1-44, out./ dez. 1992. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/45405/80017>. Acesso em: 10 mar. 2023.

NOVO, Benigno Nunes. Estado de calamidade pública, **Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF, 11 mai. 2020. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/coluna/3072/estado-de-calamidade-pblica>. Acesso em: 23 fev. 2023.

NUNES, Aline; FERNANDES Vilmar. Justiça suspende contrato e bloqueia bens de secretário do ES e de empresa. **A Gazeta**, Vitória, 23 nov. 2021. Disponível em: <https://www.agazeta.com.br/es/politica/justica-suspende-contrato-e-bloqueia-bens-de-secretario-do-es-e-de-empresa-1121>. Acesso em: 10 mar. 2023.

OLIVEIRA, Wanderson Kleber de *et al.* **Epidemiol. Serv. Saude**, Brasília, v. 29, abr. 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/article/ress/2020.v29n2/e2020044/pt/>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PASCOAL, David Balbino *et al.* Síndrome Respiratória Aguda: uma resposta imunológica exacerbada ao covid19. **Brazilian Journal Of Health Review**, [s.l.] v. 3, n. 2, p. 2978-2994,

2020. Disponível em:
<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/8568.com/index.php/BJHR/article/view/8568>. Acesso em: 20 abr. 2021.

PATRIOTA, Caio César Soares Ribeiro. O princípio da motivação. **Jusbrasil**, 2017. Disponível em: <https://caiopatriotaadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/433360397/o-principio-da-motivacao>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PESSOA, Lucas; ROMERO, Maria; MP apura denúncias de prefeitos vacinados contra a Covid fora de grupos prioritários no Piauí. **G1**, Teresina/PI, 20 jan. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2021/01/20/mp-apura-denuncias-de-prefeitos-vacinados-contra-a-covid-fora-de-grupos-prioritarios-no-piaui.ghtml>. Acesso em: 18 fev. 2023.

PF cumpre mandados na BA em operação contra fraudes para compra de insumos da Covid-19. **G1**. 13 jul. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2021/07/13/operacao-da-pf-cumpre-mandados-na-bahia-contra-fraudes-para-compra-de-insumos-destinados-ao-combate-a-covid-19.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2023.

POLÍCIA Federal investiga fraudes em licitações com recursos para a Covid-19 em Imperatriz. **G1**. São Luís, 03 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2021/03/03/policia-federal-investiga-fraudes-em-licitacoes-com-recursos-para-a-covid-19-em-imperatriz.ghtml>. Acesso em: 01 mar. 2023.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. **O que é e como funciona?** Disponível em: <https://www.portaltransparencia.gov.br/sobre/o-que-e-e-como-funciona>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PORTO, Heloisa Rocha.; EBERHARDT, Marcos. **A possível banalização da Lei de Improbidade Administrativa**. 2019. Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2019/01/heloisa_porto.pdf. Acesso: 12 mar. 2023.

PREFEITO de Salto do Lontra participa de festa com 200 pessoas em meio a pandemia. **G1**, Foz do Iguaçu, 06 mar. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/oeste-sudoeste/noticia/2021/03/06/prefeito-de-salto-do-lontra-participa-de-festa-com-200-pessoas-em-meio-a-pandemia-diz-mp-pr.ghtml>. Acesso em: 10 mar. 2023.

PREFEITO e secretário são denunciados por realizarem festa durante quarentena da Covid-19. **G1**. Rondônia, 08 mai. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ro/rondonia/noticia/2020/05/08/prefeito-e-secretario-sao-denunciados-por-realizarem-festa-durante-quarentena-da-covid-19-em-ro.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PROCURADORIA entra com ação de improbidade contra ex-ministro. **Oficial News do Brasil**, 02 jul. 2021. Disponível em: <https://www.oficialnews.com.br/noticia/10698/procuradoria-entra-com-acao-de-improbidade-contra-ex-ministro-pazuello>. Acesso em: 12 mar. 2023.

PRUDENTE, Neemias. Mudanças na Lei de improbidade administrativa entram em vigor. **Jusbrasil**. dez. 2021. Disponível em: <https://neemiasprudente.jusbrasil.com.br/artigos/1313290440/mudancas-na-lei-de-improbidade-administrativa-entram-em-vigor>. Acesso em: 12 mar. 2022.

RELATÓRIO do Tribunal de Contas aponta superfaturamento de até 4.541% .**G1**, 05 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2021/08/05/relatorio-do-tribunal-de-contas-aponta-superfaturamento-de-ate-4541percent-na-compra-de-remedios-em-palmas.ghtml>. Acesso em: 12 mar. 2023.

ROBERTO DaMatta analisa a sociedade brasileira contemporânea. **Fecomércio**. 03 abr. 2014. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-EOWVc3zpcM>. Acesso em: 11 mar. 2023.

RONAN, Gabriel. Improbidade: MP move ação contra ex-secretário e servidores da saúde de MG. **Estado de Minas**, 26 jul. 2021. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2021/07/22/interna_politica,1289173/improbidade-mp-move-acao-contra-ex-secretario-e-servidores-da-saude-de-mg.shtml. Acesso em: 10 mar. 2023.

SÁ, Acássia Regina Soares de. O impacto da Covid-19 nas ações por ato de improbidade administrativa. **Consultor Jurídico**, 24 ago. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-24/acacia-sa-covid-19-improbidade-administrativa>. Acesso em: 15 fev. 2023.

SÁ, Acássia Regina Soares de. O “fura filas” e o ato de improbidade administrativa. **Revista Consultor Jurídico**. 25 jan. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-25/acacia-sa-fura-fila-ato-improbidade>. Acesso em: 12 mar. 2023.

SANTOS, Josimar Wellington dos. O Princípio da Moralidade e os atos administrativos. **Jusbrasil**, 24 mai. 2013. Disponível em: <https://navalmg.jusbrasil.com.br/artigos/111673361/principio-da-moralidade-e-os-atos-administrativos>. Acesso em: 12 mar.2023.

SCHMIDT, Larissa.; RJ1. Secretário de Saúde de Guapimirim RJ, é exonerado por suspeita de superfaturamento em contratos. **G1**. Rio de Janeiro, 07 jul. 2020. Disponível em: g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia. Acesso em: 10 jan. 2022.

SCHUELER, Paulo. **O que é uma pandemia**. 28 jul. 2021. Disponível em: <https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/noticias/1763-o-que-e-uma-pandemia>. Acesso em: 28 fev. 2023.

SOBRAM estudos mostrando que Kit Covid não funciona, **Agencia Senado**, jun. 2021 Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/11/sobram-estudos-mostrando-que-kit-covid-nao-funciona-diz-natalia-pasternak-a-cpi>. Acesso em: 09 mar. 2023.

SOBREPREGO na pandemia: MP apura denúncia de superfaturamento em hospital de Ibité e insumos em JF. **Hoje em Dia**, 03 nov. 2020. Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/sobreprego-na-pandemia-mp-apura-denuncia-de-superfaturamento-em-hospital-de-ibirite-e-insumos-em-jf-1.810288>. Acesso em: 20 dez. 2021.

SOBRINHO, Wanderley Preite. Justiça afasta secretário de Saúde que vacinou a própria esposa. **Uol**. São Paulo, 23 jan. 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/redacao/2021/01/23/justica-afasta-secretario-de-saude-que-vacinou-mulher-da-vida-diz-mp.htm>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SOUZA, Kleber. Os 5 principais riscos de erros e fraudes na dispensa de licitação Covid. **3R capacita**. 09 abr. 2020. Disponível em: <https://3rcapacita.com.br/artigo/os-5-principais-riscos-de-erros-e-fraudes-na-dispensa-de-licitacao-vid-19>. Acesso em: 12 mar. 2023.

TELES, Bruno. A dispensa de licitação durante a Covid-19. **Consultor Jurídico**, 06 mai. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-mai-06/bruno-teles-dispensa-licitacao-durante-covid-19>. Acesso em: 12 mar. 2023.

VALLE, Kamile. SILVA, Natália. Improbidade administrativa em tempos de pandemia. **LexLatin**, 14 mai. 2020. Disponível em: <https://br.lexlatin.com/opiniao/improbidade-administrativa-em-tempos-de-pandemia>. Acesso em: 23 fev. 2023.

VARGAS, Daniel Barcelos; MENEZES, Beatriz Guimarães; RANGEL, Isa Mota. Dispensas de licitação durante a Covid-19: como os estados brasileiros motivam suas decisões? **Revista Estudos Institucionais**, v. 7, n. 1, p. 126-181, 30 abr. 2021. Disponível em: [file:///C:/Users/Cliente/Downloads/607-2592-3-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Cliente/Downloads/607-2592-3-PB%20(1).pdf). Acesso em: 20 jan. 2022.